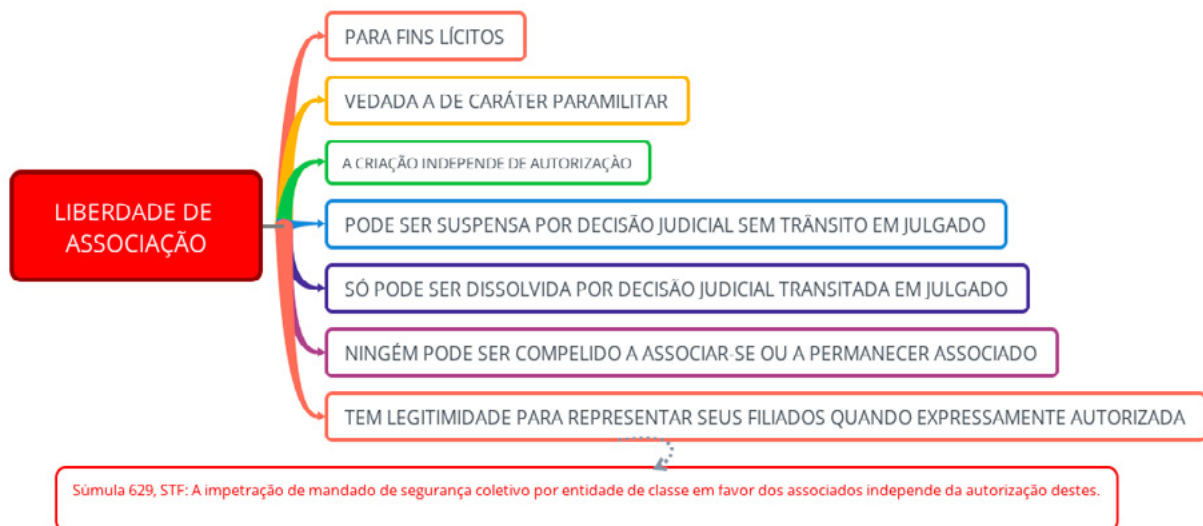


DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS VI

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

As pessoas podem se reunir, pode se associar, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.



É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.
Exemplo: Milícia não é uma atividade lícita.

Uma vez criada a associação ou cooperativa, o Estado não pode interferir em seu funcionamento enquanto a atividade por ela realizada for lícita. Caso a associação ou cooperativa comece a realizar atividades ilícitas, o Estado poderá intervir por decisão judicial suspendendo as atividades ou por decisão judicial transitada em julgado para dissolução.

As associações possuem legitimidade para atender os interesses de seus filiados judicial (no âmbito do Poder Judiciário) e extrajudicialmente (no âmbito da Administração Pública, desde que expressamente autorizado.

STF: a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, deve ser expressa por ato individual do associado ou por assembleia da entidade, sendo insuficiente a mera autorização genérica prevista em cláusula estatutária.



Existe, entretanto, uma exceção em que a associação poderá agir independentemente de expressa autorização: o mandado de segurança coletivo (Súmula 629 do STF).

No caso do mandado de segurança coletivo, a associação não está na qualidade de representante processual, mas na qualidade de substituto processual. Ela está em nome próprio, defendendo o direito alheio (de seus associados).

DIREITO DE PROPRIEDADE (ART. 5º, XXII E XXIII)

No direito de propriedade, a Constituição Federal é eclética, tendo mais de uma ideologia dentro de seu corpo (hora aspectos de um estado liberal e hora aspectos de um estado social).

Art. 5º (...)

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

A função social da propriedade é típica do Estado Social. O dono da propriedade não pode fazer dela o que ele quiser, tendo que fornecer à propriedade função social. A função social é atender não apenas ao interesse do proprietário, mas também a um bem coletivo, ao interesse comum.

Exemplo: Um terreno precisa ser utilizado, não podendo ter apenas fim especulativo em uma área valorizada da cidade (art. 182, § 4º).. É preciso dar a ele uma função social de acordo com o plano diretor do município, sob pena, inclusive, de desapropriação.

DESAPROPRIAÇÃO (ART. 5º, XXIV)

Desapropriação é a transferência compulsória de bens privados para o domínio público.

Art. 5º (...)

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Exemplos das ressalvas previstas na Constituição Federal:

- No art. 182, §4º, III é afirmado que a desapropriação urbana poderá ser feita mediante Título da Dívida Pública (TDP).
- No art. 184, “caput”, que trata da desapropriação agrária, é afirmado que a desapropriação será paga por Título da Dívida Agrária (TDA);
- No art. 243, que trata de desapropriação-sanção, não haveria qualquer pagamento. Exemplo: caso em que o terreno seja utilizado para plantação de drogas ou para trabalho escravo.

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (ART. 5º, XXV)

Art. 5º (...)

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Existem situações em que a administração pública pode intervir na propriedade privada. Exemplos: desapropriação, tombamento, servidão de passagem, requisição administrativa.



10m



15m

Na requisição administrativa, a autoridade pública requisita temporariamente uma propriedade, frente a uma situação de iminente perigo público. Nesse caso, a indenização depende.

Caso o bem seja devolvido ileso, sem qualquer dano, não haverá indenização. Contudo, caso da requisição administrativa advier um dano ao particular, haverá indenização.

A indenização, caso haja, será ulterior (=posterior) justamente por ser preciso averiguar a existência ou não de dano. Exemplo: durante uma perseguição policial a administração pública requisita um veículo de particular. Sendo esse veículo devolvido sem avarias, não haverá necessidade de indenização. Sendo o veículo devolvido após capotamento ou qualquer outro dano comprovado, haverá a necessidade de indenização.



20m

PROTEÇÃO AO BEM DE FAMÍLIA RURAL (ART. 5º, XXVI)

Aplica-se apenas para a pequena propriedade rural. Aquela trabalhada pela própria família, para o sustento da família, sem fins de exportação ou de grandes negócios.

Quem define o que é pequena, média ou grande propriedade rural é a Lei.

Art. 5º (...)

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Exemplo: crédito agrário.

O agronegócio, sobretudo o da agricultura familiar, depende muito do crédito agrário. Quando ocorre muita chuva, como o ocorrido no Rio Grande do Sul, há enormes perdas na atividade produtiva da pequena propriedade rural.

A família pegou um crédito no banco, que teve como garantia a própria terra. Nesse tipo de situação, entretanto, o banco não pode penhorar aquelas terras para pagamento de dívida de crédito agrário.

Ressalta-se que o art. 5º, XXVI não se aplica à média e grande propriedade rural, aplicando-se apenas à pequena propriedade rural, cuja família faz dela o seu sustento.



25m

DIREITOS AUTORAIS (ART. 5º, XXVII E XXVIII)

Art. 5º (...)

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Art. 5º (...)

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, **inclusive** nas atividades desportivas;
- b) o **direito de fiscalização** do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Em um livro com 10 autores, cada autor possui direito à sua obra.

PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ART. 5º, XXIX)

Art. 5º (...)

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;



A proteção não é para sempre, é um privilégio temporário.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
